PROJETO DE LEI Nº 2.022, de 27 de fevereiro de 2024.

Altera art. 3º da Lei Municipal nº 3.564/2023, que cria o Desenvolvimento Econômico e Sustentável (Comdes).

Lei nº_____

Sancionada em _____/_____/_____

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 2.022/2024

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores.

O presente Projeto de Lei propõe a alteração do art. 3º da Lei Municipal nº 3.564, de 22/06/2023, que cria o Desenvolvimento Econômico e Sustentável (Comdes), e dá outras providências, no que diz respeito à sua representatividade pelas entidades públicas e da sociedade civil.

Tal solicitação se fundamenta na importância estratégica do Comdes para o progresso econômico de nossa cidade.

É essencial garantir a existência de um órgão de participação e governança efetivo que possa contribuir ativamente para o fortalecimento e promoção do desenvolvimento econômico e sustentável do Município.

Neste sentido, faz-se necessária a reformulação do Comdes, tendo em vista a impossibilidade da Câmara Municipal designar um representante para a formação de conselho, e, por ser a estrutura do Conselho integrado de forma paritária por representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil Organizada, foi retirado um representante da Organização Civil de Interesse Público (Oscip).

Por todo o exposto, contamos com o apoio sempre dispensado pelos Nobres Vereadores, para apreciação e posterior aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 27 de fevereiro de 2024.

Paulo Sérgio de Nardi
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 2.022, de 27 de fevereiro de 2024

Altera art. 3º da Lei Municipal nº 3.564/2023, que cria o Desenvolvimento Econômico e Sustentável (Comdes).

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei Municipal nº 3.564, de 22/06/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 3º. O Conselho terá a seguinte estrutura:
>
> I. 6 (seis) representantes do Poder Público, na forma abaixo:
> a. 1 (um) representante da Sempla;
> b. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte (Semuc);
> c. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura (Semag);
> d. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semades);
> e. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (Semtades);
> f. 1 (um) representante da Agência de Desenvolvimento;
>
> II. 6 (seis) representantes da Sociedade Civil, sendo:
> a. 1 (um) representante da Câmara de Dirigentes lojistas (CDL);
> b. 1 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais;
> c. 1 (um) representante da Rota dos Queijos;
> d. 1 (um) representante do Centro Industrial;
> e. 1 (um) representante de Instituição de Ensino Técnico;
> f. 1 (um) representante da Organização Civil de interesse Público (Oscip).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, 27 de fevereiro de 2024.

Paulo Sérgio de Nardi
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

FOLHA Nº

PROJETO DE LEI Nº 2.022/2024

RUBRICA.....

Ao Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de João Neiva para inclusão, em pauta da sessão ordinária e consequente apreciação dos Exmos. Srs Vereadores.

Em, 27 de fevereiro de 2024.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal